

# INCONSTITUCIONALIDADE DOS CRIMES CONTRA A HONRA

## INTRODUÇÃO

Em nosso atual ordenamento jurídico, os crimes de calúnia, difamação e injúria encontram-se tipificados no Código Penal, em seu capítulo V “dos crimes contra a honra”. Pois bem, o objeto deste estudo é demonstrar sua inconstitucionalidade.

## DESENVOLVIMENTO

Em análise ao nosso Código Penal vigente, nos artigos 139, 140 e 141, localizam-se os chamados crimes contra a honra, sendo calúnia, difamação e injúria. São delitos que, quando cometidos afetam a honra da vítima, direito fundamental previsto pela nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, X. Verificando nosso Código Penal, percebemos que este ordenamento jurídico é de 1940, enquanto nossa atual Constituição Federal é de 1988, portanto com base no critério cronológico surge o seguinte questionamento: de que forma nossa lei máxica recepcionou os crimes contra a honra? A resposta é simples, ela não recepcionou. Como dito anteriormente, a Constituição protege a honra como direito fundamental, e da mesma forma limita o tipo de sanção pela violação do referido direito. Extraímos do próprio texto legal da Constituição, em seu art. 5º, X, na parte final que da violação da honra, é assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral, ou seja, a sanção é pecuniária e deve ser discutida na seara cível. Nesse sentido Alves (2013) argumenta “Ou seja, a Constituição Federal permitiu apenas uma sanção pecuniária de natureza civil. Em nenhum momento considerou que a ofensa à honra poderia ser sancionada penalmente. A omissão, nesse caso, deve ser interpretada negativamente, ou seja, a Constituição, ao deixar de referir-se às penas criminais, implicitamente, vedou-as”.

## CONCLUSÃO

Concluindo, entendemos que o legislador não acrescentou punição na esfera penal, ou seja, essa “omissão” demonstra que não foi necessário vedar expressamente a criminalização destas ações, pois a própria Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da honra, sanciona sua violação com uma condenação estritamente pecuniária. É com base nestes argumentos que afirmamos que os delitos previstos no capítulo V do Código Penal são inconstitucionais.



A ofensa pode ocorrer de diferentes formas, inclusive no mundo virtual

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Gabriella Rolemborg. **Descriminalização dos crimes contra a honra**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 112.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.